DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 10
Editais 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1356/2022.

"Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria visando a construção de calçadas em passeio público no município de Ubirajara e dá outras providências".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, *Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com terceiros interessados, visando a construção de calçadas em passeio público do município de Ubirajara.

Artigo 2º. Tal medida visa promover o desenvolvimento da acessibilidade e mobilidade urbana no município.

Artigo 3º. Referida parceria consiste nos seguintes termos:

a) O terceiro interessado arcará com os custos do material necessário para confecção do calçamento no passeio público;

b) O município fornecerá mão-de-obra própria para a execução dos serviços para o calçamento do passeio público.

Artigo 4º. A formalização do termo de parceria, prevista nessa lei, terá o seguinte roteiro:

I. O terceiro interessado, protocolará requerimento, por escrito, endereçado ao Chefe do Executivo municipal, com sua qualificação, indicando o endereço e metragem do calçamento público onde pretende realizar a obra;

II. O Chefe do Executivo Municipal, poderá deferir ou indeferir o pedido, de forma fundamentada;

III. Em caso de deferimento do pedido por parte do executivo municipal, o setor de obras e serviços públicos dessa municipalidade, após a devida vistoria no local, enviará orçamento contendo os materiais necessários, e seus quantitativos, para execução dos serviços;

IV. O Setor Jurídico, dessa municipalidade, após o aceite do terceiro interessado, confeccionará o devido Termo de Parceria, objetivando a execução dos serviços;

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

V. Após tal pactuação, o terceiro interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar que está disponível o material orçado pela prefeitura para a execução dos serviços;

VI. A Prefeitura terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a disponibilização do material para dar início a execução da obra de calçamento.

Artigo 5º. As despesas decorrentes com essa lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 08 de setembro de 2022.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1357/2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de **R$ 595,58** (Quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrativo abaixo:

FICHA	GERAL FONTE FICHA Nº	UN. ORÇAMENTÁRIA	VALOR R$
		ADMINISTRATIVO	
37	33909113 Municipal	Honorários advocatícios- Diogo Simionato Alves	595,58
		TOTAL	595,58

ARTIGO 2º. As receitas necessárias para cobrirem respectivo crédito orçamentário correrão por conta do excesso de arrecadação a ser apurado no fim do exercício financeiro de 2022.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 08 de setembro de 2022.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1358/2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 5.955,81 (Cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Geral Ficha nº	Un. Orçamentária	Valor R$
25	31909108	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Priscila Alexandre Lemes Marçal**	5.955,81
		TOTAL	**5.955,81**

Artigo 2º- As receitas necessárias para cobrirem respectivo crédito orçamentário correrão por conta do excesso de arrecadação a ser apurado no fim do exercício financeiro de 2022.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 08 de setembro de 2022.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1359/2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR CRÉDITO NO ORÇAMENTO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA, E SUAS RESPETIVAS ATIVIDADES NA LDO 2022 E PPA 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Ubirajara a suplementar créditos no orçamento de 2022 dessa municipalidade no importe de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), através das seguintes dotações:

2. PREFEITURA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.10. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
02.10.00. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
27. DESPORTO E LAZER
27.812. DESPORTO COMUNITÁRIO
27.812.0010. INFRAESTRUTURA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO
27.812.0010.1060.0000. REFORMA DA PISCINA PÚBLICA MUNICIPAL
4.4.90.51.00. REFORMA DA PISCINA PÚBLICA MUNICIPAL
0.01.00.110.000. GERAL
FICHA 336
VALOR: R$ 100.000,00

2. PREFEITURA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.09. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.09.00. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606. EXTENSÃO RURAL
20.606.0009. DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606.0009.2024.0000. MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00.110.000. GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

FICHA 311
VALOR: R$ 50.000,00

2. PREFEITURA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.08. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
02.08.00. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15. URBANISMO
15.452. SERVIÇOS URBANOS
15.452.0008. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA
15.452.0008.2032.0000. MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGEM
3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00.110.000. GERAL
FICHA 299
VALOR: R$ 10.000,00

2. PREFEITURA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.08. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
02.08.00. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15. URBANISMO
15.452. SERVIÇOS URBANOS
15.452.0008. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA
15.452.0008.2032.0000. MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGEM
3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00.110.000. GERAL
FICHA 296
VALOR: R$ 50.000,00

2. PREFEITURA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.04.00. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10. SAÚDE
10.301. ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0005. PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
10.301.0005.2017.0000. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL
3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00.310.000. SAÚDE GERAL
FICHA 100
VALOR: R$ 100.000,00

2. PREFEITURA
02. PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

02.05. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
02.05.00. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12. EDUCAÇÃO
12.361. ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006. GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0006.2027.0000. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00.220.000. ENSINO FUNDAMENTAL – CONVÊNIOS/ENTIDADES
FICHA 176
VALOR: R$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas necessárias para cobrir referidas despesas, correrão por conta de excesso de arrecadação do exercício de 2022 do município.

ARTIGO 2º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Ubirajara a suplementar créditos no orçamento de 2022 dessa municipalidade no importe de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), através das seguintes dotações:

2. PREFEITURA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.04.00. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10. SAÚDE
10.301. ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0005. PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
10.301.0005.2017.0000. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL
3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.00.800.000. TRANSF. UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARLAMENTAR
FICHA 124
VALOR: R$ 100.000,00

2. PREFEITURA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.05. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
02.05.00. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12. EDUCAÇÃO
12.361. ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006. GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0006.2027.0000. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO
0.05.00.220.004. TRANSPORTE DE ALUNOS
FICHA 178
VALOR: R$ 10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas necessárias para cobrir referidas despesas, correrão por conta de repasses de recursos do Governo Federal para o exercício de 2022.

ARTIGO 3º. Fica autorizado ao Executivo Municipal a promover os devidos ajustes nas atividades e funções necessárias com a suplementação de referidas dotações orçamentárias na LDO 2022 e no PPA 2022/2025.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 08 de setembro de 2022.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

PODER LEGISLATIVO

Editais

CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRAJARA/SP.
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente, MARCELO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, informa a abertura de inscrições para o **Concurso Público nº 01/2022**, para provimento do seguinte cargo:
ENSINO FUNDAMENTAL

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário Base	Requisitos	Taxa de Inscrição
Auxiliar de Serviços Gerais	01	30 Horas Semanais	R$ 1.450,00	Ensino Fundamental Completo	R$ 50,00

A inscrição deverá ser efetuada das 10 horas do dia 19 de setembro de 2022 às 16 horas do dia 04 de outubro de 2022 **(período em que a 2ª via do boleto estará disponível),** exclusivamente pela internet nos sites www.conscamweb.com.br.

São pressupostos para a inscrição, inclusive condição para admissão:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional 19/98 e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, gozar de boa Saúde Física e Mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao cargo a que concorre; estar no gozo dos direitos políticos e civis, estar quite com a justiça eleitoral e se do sexo masculino estar quite com o serviço militar e não ter atingido, na data da posse, a idade para aposentadoria compulsória;

c) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;

d) estar no gozo dos direitos políticos;

e) possuir o nível de escolaridade exigida para o cargo público e, quando for o caso, habilitação profissional formal para o desenvolvimento das atribuições inerentes ao cargo;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada em avaliação médica.

g) ter sido habilitado previamente neste concurso público;

h) não ter perdido o cargo nem ter sido demitido de cargo público ou dispensado por justa causa de emprego da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sanção determinada por regular processo administrativo disciplinar ou sentença transitada em julgado. Não registrar antecedentes civis ou criminais contra a Administração Pública e não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, conforme Inciso II, do Artigo 40, da Constituição Federal;

i) não ter sido condenado, com trânsito em julgado, por furto, roubo, latrocínio, estupro, abuso de confiança, falência fraudulenta, falsidade cometida contra a Administração Pública ou Defesa Nacional, por ato de improbidade administrativa ou prejuízo ao erário público ou pelo cometimento de qualquer das tipificações penais constantes do Título XI (Dos Crimes contra a Administração Pública) do Código Penal Brasileiro;

j) apresentar a declaração de bens e documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimentos de filhos(as), Carteira de Vacinação atualizada dos dependentes.

A prova objetiva, será realizada no dia 09 de outubro de 2022, na Escola EMEF. Dr. Haroldo Sérgio Bocardi Motta, nº 55, Centro, Ubirajara/SP, a partir das 09h00min, horário em que serão fechados os portões.

Câmara Municipal de Ubirajara, 09 de Setembro de 2022.

MARCELO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL